

Acidentes aeronáuticos: aspectos periciais

A investigação de acidente aeronáutico é realizada por órgão especializado e voltado à prevenção de novas ocorrências, mas a busca de culpados é um trabalho da autoridade policial



Cássio Thyone Almeida de Rosa
27 de janeiro de 2021

FÁBIO RODRIGUES POZZEBOM/AGÊNCIA BRASIL



O tenente-coronel Raul de Souza apresenta relatório final de investigação de acidente aéreo. A apuração do Cenipa é voltada à prevenção de novas ocorrências

Na data de 24 de janeiro de 2021, a mídia noticiou um acidente aéreo ocorrido com um avião de pequeno porte que levava, além do piloto, o presidente e quatro jogadores de um time do estado de Tocantins, o Palmas Futebol e Regatas. Ainda sem mais detalhes, o fato causou comoção no meio esportivo, que já vivenciou outros acidentes que vitimaram atletas e dirigentes de clubes, como no caso com a aeronave que transportava o time da Chapecoense, em novembro de 2016, vitimando 71 pessoas.

O tema nos permite abordar uma área importante dentro do universo pericial: a perícia em acidentes aéreos, considerada uma das mais complexas e difíceis entre as inúmeras especialidades da perícia. É preciso compreender muitas de suas nuances, as quais queremos esclarecer com esse artigo.

A primeira consideração importante a se fazer sobre essa questão é sobre a atribuição, ou seja, a competência sobre quem deve realizar esse tipo de exame. A maioria das pessoas, quando questionadas, tende a responder quase automaticamente: a Aeronáutica. Essa é, porém, uma resposta incompleta.

É verdade que as investigações sobre acidentes aeronáuticos se concentram no órgão denominado Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Cenipa, vinculado à Força Aérea Brasileira. Esse órgão sempre estará presente nas investigações desse tipo de acidente. Sua atuação, até meados do ano 2000, teve um caráter quase de exclusividade. As investigações são conduzidas por um sistema denominado Sipaer (Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos), do qual o Cenipa é um dos órgãos componentes, assim como a Anac (Agência Nacional de Aviação Civil).

Em relação à legislação, a legislação que concede ao Cenipa a competência pelos exames nos locais de acidentes aéreos é dada pelo Art. 1 do Decreto n° 9.540, de 25 de outubro de 2018, que introduziu mudanças em leis que dispunham sobre o Código Brasileiro de Aviação (CBA):

“Art. 1º: O Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Sipaer, instituído pelo Decreto nº 69.565, de 19 de novembro de 1971, tem por objetivo planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos”. Grifo nosso.

Em relação a nossa legislação, importa citar que toda a questão de prevenção dos acidentes aeronáuticos está em concordância com acordos internacionais, dos quais nosso país é signatário, em especial a Convenção Internacional sobre Aviação Civil, conhecida como Convenção de Chicago, assinada em 1944, e que entrou em vigor em 1947, sendo responsável dentre outras pela criação da Icao (*International Civil Aviation Organization*).

Trata-se, quanto à questão das investigações, de uma filosofia, conhecida como Filosofia Sipaer. Quando se trata de definir o objetivo deste tipo de investigação a convenção é clara:

Segundo o item “3.1”, Capítulo 3, do Anexo 13 da Convenção de Chicago:

“O único objetivo da investigação de acidente será o da prevenção de futuros acidentes” e “o propósito dessa atividade não é determinar culpa ou responsabilidade”. Grifos nossos.

Resta claro, portanto, que quanto à busca de culpados, esse seria um trabalho da autoridade policial. A investigação de acidente aeronáutico, em todo o mundo, é um procedimento paralelo e independente, realizado por órgão especializado e voltado unicamente para a prevenção de novas ocorrências e melhoria da segurança de voo. Ainda de acordo com o item “5.4.1”, do mesmo documento: todo procedimento judicial ou administrativo para determinar culpa ou responsabilidade deve ser independente da investigação de acidente aeronáutico.

Resumidamente, o resultado dessa investigação não se presta a um Inquérito Policial e sim à prevenção de acidentes. É o mesmo que ocorre em relação aos bombeiros, quanto às perícias de incêndios, guardadas, é claro, as devidas especificidades.

Já a competência dos órgãos periciais (quer sejam vinculados às Polícias Judiciárias ou não) é dada de forma genérica pelo próprio artigo 158 do Código de Processo Penal (CPP):

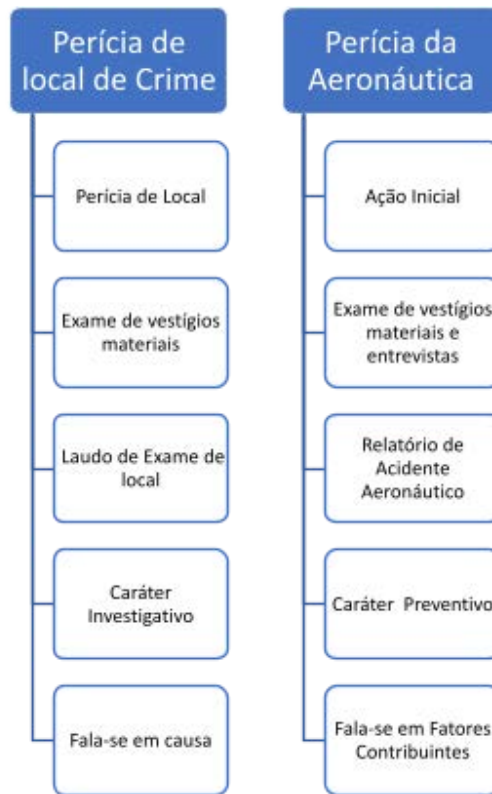
Art. 158. “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

Assim, considerando-se as legislações, podemos entender que o ideal é termos duas investigações (e perícias) atuando: uma de caráter preventivo (do Cenipa) e outra de caráter criminal (Polícias Cíveis, Polícia Federal e órgãos periciais correlatos).

O objetivo das investigações das Polícias Judiciárias será o de apurar os fatos com vistas a excluir ou não a possibilidade de ocorrência de um crime. Importa lembrar que, além dos desdobramentos criminais, existe ainda a repercussão em outra esfera: a civil, com a determinação de responsabilidades em relação a um acidente.

Durante a primeira década dos anos 2000, ocorreram os dois maiores acidentes aeronáuticos de nosso país: do voo Gol 1907 e do voo TAM 3054, com 156 e 199 mortos, respectivamente. Nestes eventos, a perícia brasileira participou das investigações de forma conjunta com o Cenipa, mudando um paradigma em relação a esse tipo de ocorrência. Para isso, teve que treinar e capacitar peritos a esse tipo de atuação e, desde então, as próprias autoridades policiais e judiciárias passaram a compreender melhor os campos de atuação de cada tipo de investigação.

Para finalizar, ressaltamos algumas das diferenças entre as duas investigações e atividades periciais:

**Cássio Thyone Almeida de Rosa**

Graduado em Geologia pela UNB, com especialização em Geologia Econômica. Perito Criminal Aposentado (PCDF). Professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal e do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Ex-Presidente e atual membro do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

<https://www.fontesegura.org.br/pericia-em-evidencia/4unif9dkjv>

